



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 811/2018**

**DATA: 13 DE JULHO DE 2018**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÕES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**TEREZINHA GUEDES CARRARA, PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que requer à Câmara Municipal de Vereadores a apreciação do seguinte Projeto de Lei Municipal:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos Reais) nos termos do artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320/64, para abertura de dotações e inclusão de fontes de recursos não consignadas no orçamento vigente:

**ORGÃO:** 11 - SEC.MUN.TRANSPORTES, OBRAS E SERV.PUBLICOS-SETOP

**UNIDADE:** 002 – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

**FUNÇÃO:** 17 - Saneamento

**SUB FUNÇÃO:** 512 - Saneamento Básico Urbano

**PROGRAMA:** 0016 - Desenvolvimento de Infraestrutura Municipal

**Projeto Atividade:** 2034- Manutenção e Encargos do DAE

3340.41.0000. - Contribuições

**FONTE DE RECURSO:** 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

**VALOR.....****R\$ 2.500,00**

**Art. 2º** Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos anulados da seguinte dotação orçamentária relativo ao orçamento financeiro de 2018, em conformidade com o inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO

CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT

TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036

E-MAIL: [prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br)

**ORGÃO:** 11 - SEC.MUN.TRANSPORTES, OBRAS E SERV.PUBLICOS-SETOP

**UNIDADE:** 002 – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

**FUNÇÃO:** 17 - Saneamento

**SUB FUNÇÃO:** 512 - Saneamento Básico Urbano

**PROGRAMA:** 0016 - Desenvolvimento de Infraestrutura Municipal

**Projeto Atividade:** 2034- Manutenção e Encargos do DAE

3190.11.0000. - Vencimentos e Vantagens Fixas

**FONTE DE RECURSO:** 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

**VALOR.....****R\$ 2.500,00**

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO  
DE MATO GROSSO, EM 13 DE JULHO DE 2018.**

**TEREZINHA GUEDES CARRARA**

**PREFEITA MUNICIPAL**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
E-MAIL: [prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br)

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei n.º 811/2018, que trata sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento financeiro do exercício de 2018.

O presente projeto visa autorização legislativa para que o Município de Nova Santa Helena – MT firme Convênio com o Município de Terra Nova do Norte – MT, para repassar valores quando for compelido a realizar análise de mostra da qualidade de água.

Para atender a finalidade do convênio faz-se necessário a inclusão da presente despesa na LOA2018 através do elemento de despesa 41 conforme detalhamento do STN:

#### **41 – Contribuições**

Despesas orçamentárias para as quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.

Observação: esse ED é utilizado para transferências correntes e de capital aos entes da Federação e a entidades privadas sem fins lucrativos, exceto para os serviços essenciais de assistência social, saúde e educação.

Assim, agradecemos o tradicional apoio dos senhores Vereadores na apreciação da presente matéria na integra e por unanimidade.

Na oportunidade aproveitamos para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 13 DE JULHO DE 2018.**

**TEREZINHA GUEDES CARRARA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**